



PROJETO DE LEI N° 1.400, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera o artigo 4° da Lei n° 837, de 28 de dezembro de 1994, que 'dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Altera o art. 4° da Lei n° 837, de 28 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O Departamento de Polícia Técnica é dirigido por Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista escolhido entre os integrantes do respectivo quadro funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal."

"Art. 2° Ficam criados no Departamento de Polícia Técnica do Distrito Federal, três cargos de Assessores, símbolo DFA 13, sendo privativos, respectivamente, de Peritos Criminais, Peritos Papiloscopistas e de Peritos Médico-Legistas".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004.